



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**  
CNPJ: 00.444.435/0001-25

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPC / DIRETORIA EXECUTIVA Nº.001, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC**, no uso da competência que lhe confere o inciso VII artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 30 de dezembro de 2009;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras acerca da concessão de suprimento de fundos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, de acordo com o Decreto Municipal nº. 28/2015 e alterações efetuadas através do Decreto Municipal nº 42/2016

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica autorizada a aplicação do regime de suprimento de fundos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº. 28/2015 e suas alterações.

**Art. 2º.** A concessão do adiantamento de suprimento de fundos será feita ao servidor, devidamente autorizado, mediante solicitação endereçada ao(a) Diretor(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, solicitação esta que conterá a descrição precisa e sucinta do objeto.

**Art. 3º.** O valor da despesa a ser realizada no regime de adiantamento ou suprimento de fundos não poderá superar R\$4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o artigo 60 parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 4º.** Anualmente o valor das despesas quitadas com o suprimento de fundos não poderá superar o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao teto para dispensa de licitação.

**Art. 5º.** O valor bimestral do suprimento de fundos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º.** Com exceção da autorização para a concessão, que incumbirá ao (a) Diretor(a) Presidente, todos os demais trâmites referentes ao suprimento de fundos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica serão conduzidos pela sua Diretoria Administrativa Financeira.

**Art. 7º.** Aplicar-se-ão as disposições do Decreto Municipal nº. 028/2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 42/2016, no que não conflitarem com esta Instrução Normativa.

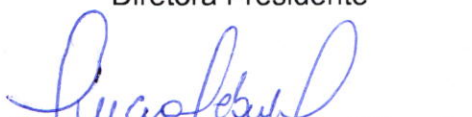
**Art. 8º.** Os recursos necessários à execução da presente Instrução Normativa correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa IPC nº 01 de 17 de junho de 2011

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 18 de maio de 2017.

  
**Shirlene Pires Mesquita**  
Diretora Presidente

  
**Luciane da Penha Rebuli Corrêa**  
Diretora Adm. Financeiro

  
**Christiani Maria Vieira**  
Diretora Técnica Previdenciária